DECRETO Nº 2544, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

"Regulamenta a Lei nº 1.214, de 22 de outubro de 2014, que institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e; a Declaração Eletrônica de Serviços – DES e revoga os Decretos nº 1.925, de 24 de janeiro de 2017, e nº 2.124, de 04 de dezembro de 2018."

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição legal que lhe é conferida pela alínea "a" do inciso I do art. 86 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Em atendimento ao disposto no art. 1º da Lei nº 1.214, de 22 de outubro de 2014, este Decreto regulamenta a emissão e escrituração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e a Declaração Eletrônica de Serviços (DES), as quais serão emitidas e armazenadas eletronicamente em sistema de gerenciamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) do Município de Monte Carmelo, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

CAPÍTULO I
DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-E)

Art. 2º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) será emitida por prestadores de serviços estabelecidos no Município de Monte Carmelo, devidamente registrados no Cadastro Mobiliário do Município, sempre que executarem serviço.

Praça Getúlio Vargas, nº 272, Centro, Monte Carmelo/MG, CEP: 38.500-000; Telefone (34) 3842-5739.

§ 1º A emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) depende de autorização do Setor de ISSQN, subordinado à Secretaria Municipal de Fazenda, que deverá ser solicitada no sítio eletrônico: *https://montecarmelomg.ereceita.net.br*, mediante Senha *Web*.

§ 2º O sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) estará disponível a partir da competência agosto de 2022.

§ 3º Os prestadores e tomadores de serviços deverão solicitar a Senha *Web* para acesso ao sistema mediante o preenchimento do questionário para liberação de senha, conforme Anexo I deste Decreto, e presente no item "*Downloads*", localizado ao lado direito do *site*, por meio de acesso ao *link*: *https://montecarmelomg.ereceita.net.br,* o qual deverá ser corretamente preenchido e, em seguida, protocolado diretamente no Setor de Protocolos da Prefeitura.

§ 4º A emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) será vedada aos profissionais autônomos.

Art. 3º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) deverá ser emitida *on-line*, no sítio eletrônico da Prefeitura de Monte Carmelo, disponível em: *www.montecarmelo.mg.gov.br*, mediante acesso ao *link*: *https://montecarmelomg.ereceita.net.br* e utilização da Senha *Web*.

§ 1º A numeração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) obedecerá ordem crescente para cada um dos contribuintes, formada pelo ano, com 04 (quatro) dígitos, e 01 (um) número sequencial de 11 (onze) posições, a partir do número 1, no formato: AAAANNNNNNNNNNN.

§ 2º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) será automaticamente gravada na escrituração dos prestadores e/ou tomadores de serviços.

Art. 4º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do sistema, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da sua emissão, nas seguintes hipóteses:

I - emissão de NFS-e com dados e informações incorretos;

II - emissão em duplicidade ou não prestação dos serviços.

§ 1º Decorrido o prazo previsto no *caput*, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) somente poderá ser cancelada por meio de requerimento (Anexo II) fundamentado em

Praça Getúlio Vargas, nº 272, Centro, Monte Carmelo/MG, CEP: 38.500-000; Telefone (34) 3842-5739.

Processo Administrativo, submetido à análise de mérito pelo Departamento de Arrecadação, desde que não ultrapasse o 25° (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao da sua emissão.

§ 2º O motivo do cancelamento deverá ser exposto de forma clara e objetiva no requerimento a que se refere o § 1°.

§ 3º Além do requerimento de cancelamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) a ser protocolado, o tomador do(s) serviço(s) deverá fornecer declaração (Anexo III) informando que o(s) serviço(s) discriminado(s) na NFS-e não foi(ram) tomado(s), além de informar que não houve e nem haverá o pagamento pelo(s) serviço(s) constante(s) na NFS-e a ser cancelada.

§ 4º Nos casos em que houver a substituição de NFS-e deverá ser anexada ao requerimento cópia reprográfica da NFS-e a ser cancelada, bem como cópia reprográfica da NFS-e emitida em substituição.

§ 5º Nos casos em que tiver ocorrido a emissão de NFS-e em duplicidade deverá ser anexada ao requerimento cópia reprográfica da NFS-e a ser cancelada, bem como cópia reprográfica da NFS-e emitida em duplicidade.

§ 6º O cancelamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) não será permitido quando:

I - a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) estiver vinculada a uma declaração encerrada, sendo necessária a retificação da declaração;

II - a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) estiver vinculada a uma guia gerada, sendo necessário o cancelamento da guia e a retificação da declaração;

§ 7º O disposto no inciso II do § 6º não se aplica se para a competência referente à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) a ser cancelada houver sido gerada a guia de recolhimento e o seu pagamento tiver sido efetuado.

Art. 5º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) conterá as seguintes informações:

I - número sequencial por prestador de serviço;

II - código de verificação de autenticidade;

III - data e horário de emissão;

Praça Getúlio Vargas, nº 272, Centro, Monte Carmelo/MG, CEP: 38.500-000; Telefone (34) 3842-5739.

IV - identificação do prestador de serviços, contendo:

a) nome ou razão social;

b) endereço;

c) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) inscrição municipal;

e) e-mail;

f) telefone.

V - identificação do tomador de serviços, contendo:

a) nome ou razão social;

b) endereço;

c) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) inscrição municipal, se houver;

e) e-mail;

f) telefone.

VI - quanto ao serviço prestado:

a) discriminação do serviço;

b) código e descrição do serviço;

c) valor total do serviço;

d) valor da dedução, se houver;

e) valor da base de cálculo, alíquota e valor do ISSQN apurado;

f) indicação da exigibilidade do ISSQN, isenção, imunidade, suspensão por decisão judicial ou por processo administrativo.

g) retenção do ISSQN, se houver, e responsável pela retenção;

h) valor total da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e).

VII - outras informações:

a) número do Recibo Provisório de Serviços (RPS) a que se refere, caso tenha sido emitido;

Praça Getúlio Vargas, nº 272, Centro, Monte Carmelo/MG, CEP: 38.500-000; Telefone (34) 3842-5739.

b) número da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) substituída, caso tenha sido emitida.

c) informações de acordo com a Lei Federal nº 12.741, de 8 de dezembro de 2012, e Decreto Federal nº 8.264, de 5 de junho de 2014.

Parágrafo único. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) deverá ser emitida em única via e entregue ao tomador do serviço ou ser-lhe enviada por e-mail.

Art. 6º Fica instituído o controle da autenticidade de documento fiscal, disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura de Monte Carmelo.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput,* deverá constar nos dados de cada documento fiscal o "código de verificação de autenticidade".

CAPÍTULO II
DO RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS (RPS)

Art. 7º Na impossibilidade de conexão imediata com o sistema via *Internet*, fica instituído como contingência para o contribuinte o Recibo Provisório de Serviços (RPS), cujas informações serão posteriormente transmitidas ao sistema para conversão em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e).

Art. 8º O Recibo Provisório de Serviços (RPS) deverá conter:

I - a expressão "Recibo Provisório de Serviços (RPS)";

II - numeração sequencial em ordem crescente, iniciada pelo número 1.

III - série do Recibo Provisório de Serviços (RPS), que deverá ser precedida de até 05 (cinco) caracteres alfanuméricos, podendo conter a palavra ÚNICA.

IV - data de emissão;

V - código de autenticidade;

VI - identificação do prestador de serviço, conforme inciso IV do art. 5º;

VII - identificação do tomador do serviço, conforme inciso V do art. 5º;

VIII - informações quanto ao serviço prestado, conforme inciso VI do art. 5º;

IX - campo informativo "Obrigatória a conversão do Recibo Provisório de Serviços (RPS) em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e)".

§ 1º O Recibo Provisório de Serviços (RPS) será emitido em 02 (duas) vias, de igual teor, sendo uma delas entregue ao tomador do serviço e a outra mantida pelo prestador até 05 (cinco) anos após a sua emissão.

§ 2º O Recibo Provisório de Serviços (RPS) será gerado pelo prestador de serviços mediante prévia solicitação de autorização para emissão no sítio eletrônico da Prefeitura de Monte Carmelo, disponível em: *www.montecarmelo.mg.gov.br*, utilizando *login* e senha no sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e).

§ 3º O prestador de serviços é responsável pela conversão do Recibo Provisório de Serviços (RPS) em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), e o tomador do serviço é responsável pela consulta da sua conversão em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e).

§ 4º Será disponibilizado pela Prefeitura de Monte Carmelo *link* com opção na área pública para consulta de conversão do Recibo Provisório de Serviços (RPS) em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e);

§ 5º O tomador do serviço que não tiver o seu Recibo Provisório de Serviços (RPS) convertido em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) deverá comparecer ao Setor de ISSQN da Prefeitura de Monte Carmelo para efetuar denúncia.

§ 6º O Departamento de Arrecadação, no interesse da fiscalização, poderá instituir outros procedimentos para controle do Recibo Provisório de Serviços (RPS).

Art. 9º A conversão do Recibo Provisório de Serviços (RPS) em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) deverá ser efetivada até o 10º (décimo) dia seguinte ao da sua emissão, não podendo ultrapassar o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de competência.

§ 1º A conversão de que trata o *caput* deste artigo será efetuada diretamente no sistema, indicando o número, série, tipo e data de emissão do Recibo Provisório de Serviços (RPS).

§ 2º A correção de quaisquer informações deverá ser efetuada no prazo definido no *caput* deste artigo.

Praça Getúlio Vargas, nº 272, Centro, Monte Carmelo/MG, CEP: 38.500-000; Telefone (34) 3842-5739.

§ 3º A não conversão do Recibo Provisório de Serviços (RPS) em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) configura não emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), sujeitando o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação.

§ 4º O Recibo Provisório de Serviços (RPS) cancelado deverá permanecer no estabelecimento durante 05 (cinco) anos, com todas as suas vias, sendo necessária a conversão do Recibo Provisório de Serviços (RPS) cancelado em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e cancelamento da correspondente Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) gerada.

Art. 10 Fica autorizada a utilização do Recibo Provisório de Serviços (RPS) por meio de importação de arquivo pelos prestadores de serviços que possuam alguma aplicação local, cujas informações deverão ser posteriormente transmitidas para o sistema, visando a conversão em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e).

Art. 11 A conversão do Recibo Provisório de Serviços (RPS) em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) por meio de importação de arquivo deverá ser efetivada até o 10º (décimo) dia seguinte ao da sua emissão, não podendo ultrapassar o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de competência.

Parágrafo único. Os arquivos de Recibo Provisório de Serviços (RPS) a serem gerados deverão ser importados no leiaute definido pelo Departamento de Arrecadação e que estará disponível no sítio eletrônico: *https://montecarmelomg.ereceita.net.br.*

CAPÍTULO III
DA GUIA DE RECOLHIMENTO DO ISSQN

Art. 12 Para os contribuintes não optantes pelo Simples Nacional e para os contribuintes definidos pelo município como substitutos tributários, responsáveis pela Retenção na Fonte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), o pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) referente à(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços Eletrônica (NFS-e) gerada(s) na competência deverá ser efetivado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês de competência.

§ 1º Na hipótese em que a data mencionada no *caput* deste artigo não corresponder a dia útil, o vencimento passará para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º A data do pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) também se aplica ao serviço declarado nos termos do *caput* deste artigo, cujo tomador seja responsável pela retenção do imposto.

§ 3º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica ao pagamento do imposto devido por prestador de serviço optante pelo Simples Nacional (Lei Complementar nº 123/2006, art. 21), que deverá observar o prazo estabelecido pelo regime.

Art. 13 O pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), referente às à(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços Eletrônica (NFS-e) gerada(s) na competência, deverá ser feito exclusivamente por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) emitido por meio do sistema emissor da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e).

Parágrafo único. As empresas localizadas fora do Município de Monte Carmelo, que prestam serviço no município e que seu Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) é devido no local da prestação, deverão cadastrar-se no sistema, na área pública, para fins de emissão do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), a ser utilizado para pagamento do imposto devido.

CAPÍTULO IV
DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS (DES)

Art. 14 Os prestadores de serviços autorizados ou não a emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) deverão declarar, a partir de setembro de 2022, correspondente ao fato gerador de agosto de 2022, por meio de sistema disponibilizado no *link*: *https://montecarmelomg.ereceita.net.br*, todos os dados dos serviços prestados e tomados.

§ 1º A declaração de que trata o *caput* deste artigo deverá ser prestada até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de competência.

§ 2º Para prestadores de serviços autorizados a emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), o documento será automaticamente gravado na escrituração de serviços prestados.

§ 3º Os contribuintes definidos pelo município como substitutos tributários e/ou declarantes deverão declarar, por meio de sistema, todos os dados dos serviços tomados de terceiros, sujeitos ou não ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN).

§ 4º Os contribuintes, após efetuarem os lançamentos dos dados dos serviços prestados e tomados, deverão acessar a opção própria no sistema para fechamento da competência e cumprimento da obrigação acessória.

Art. 15 Os contribuintes prestadores de serviços e tomadores de serviços obrigados a declarar os serviços prestados e/ou tomados e que não tiverem movimentação econômica no período de apuração do imposto deverão cumprir com a obrigação acessória de encerrar a competência para que ocorra a geração da Declaração Sem Movimento.

Art. 16 Os cartórios ficam obrigados a declarar os serviços prestados por meio do sistema disponibilizado em: *https://montecarmelomg.ereceita.net.br*, na forma, prazo e demais condições estabelecidas neste Decreto.

Paragrafo único. Os serviços cartorários que não tiverem movimentação econômica no período de apuração do imposto deverão cumprir com a obrigação acessória de encerrar a competência para que ocorra a geração da Declaração Sem Movimento.

CAPÍTULO V
DA SOLICITAÇÃO PARA ACESSO AO SISTEMA

Art. 17 O acesso ao sistema dependerá de Senha *Web*, que deverá ser solicitada por meio de questionário para liberação de senha, conforme Anexo I, a ser preenchido e protocolado diretamente no Setor de Protocolos da Prefeitura.

Parágrafo único. Aos prestadores e tomadores de serviços será disponibilizado por meio de e-mail um *login* e Senha *Web* para acesso ao sistema disponibilizado em: *https://montecarmelomg.ereceita.net.br*.

CAPÍTULO VI
DOS LIVROS FISCAIS

Art. 18 Os contribuintes obrigados a declarar os serviços prestados e/ou tomados ficam obrigados a manter em cada um dos estabelecimentos, inscritos no Município de Monte Carmelo, os seguintes livros fiscais escriturados através do sistema de declaração de serviços disponibilizado pelo município, seja por meio físico ou mídia:

I - Livro de Registro de Serviços Prestados;

II - Livro de Registro de Serviços Tomados.

§ 1º O Livro de Registro de Prestação de Serviços deverá ser escriturado por todos os contribuintes prestadores de serviços, referente a todos os dados dos serviços prestados, tributados ou não pelo Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN).

§ 2º O Livro de Registro de Serviços Tomados deverá ser escriturado por todas as empresas definidas pelo município como declarantes, contendo todas as informações relativas aos serviços adquiridos com tributação ou não do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), inclusive os serviços tomados, sendo o tomador responsável pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) por substituição tributária.

§ 3º Encerrado o exercício fiscal, o contribuinte que não utilizar o sistema para declaração dos serviços prestados e/ou tomados deverá providenciar a impressão e encadernação dos livros, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, e guardá-los no estabelecimento para exibição ao fisco, quando solicitados.

§ 4º Os contribuintes que durante o exercício fiscal já utilizarem o sistema para declarar os serviços prestados e/ou tomados deverão salvar o arquivo em mídia e guardá-los durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de encerramento.

§ 5º Os livros fiscais deverão ter suas folhas numeradas em ordem crescente, contendo o termo de abertura e o termo de encerramento.

§ 6º O Departamento de Arrecadação, no interesse da fiscalização, poderá instituir outros procedimentos para dispor sobre a emissão dos livros fiscais.

CAPÍTULO VII
DOS VALORES DECLARADOS E NÃO RECOLHIDOS

Art. 19 Os créditos tributários constituídos pelo sujeito passivo por meio de declaração, não pagos ou pagos a menor, serão enviados para inscrição em dívida ativa do município, com os acréscimos legais devidos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do encerramento do exercício civil a que se refere o crédito.

Parágrafo único. O Departamento de Arrecadação, encontrando créditos relativos a tributo constituído na forma do *caput* deste artigo, efetuará a cobrança do valor apurado na declaração, previamente à inscrição em dívida ativa do município, em conformidade com o que dispõe a legislação do processo administrativo fiscal contido no Código Tributário do Município (CTM).

Art. 20 A falta de recolhimento ou o recolhimento a menor do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) pelo prestador do serviço ou responsável, nos prazos previstos em lei ou regulamento, e desde que não iniciado o procedimento fiscal, implicará na atualização dos valores e incidência de multa, correção monetária e juros, aplicados sobre o valor atualizado nos percentuais e/ou frações contidos nos arts. 28, 161, 162 e 188 do Código Tributário do Município (CTM).

§ 1º A multa a que se refere o *caput* deste artigo será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo previsto para o recolhimento do imposto até o dia em que ocorrer o efetivo recolhimento.

§ 2º A multa não recolhida poderá ser lançada de ofício, conjunta ou isoladamente, no caso de não recolhimento do imposto com esse acréscimo.

Art. 21 Independentemente das medidas administrativas e judiciais cabíveis, iniciado o procedimento fiscal, a falta de recolhimento, a omissão, o erro na apresentação/demonstração

dos dados, a falta da declaração e autenticação dos livros fiscais ou o recolhimento a menor do imposto pelo prestador do serviço ou responsável, nos prazos previstos em lei ou regulamento, implicará na aplicação, de ofício, das multas previstas no art. 28 do Código Tributário Municipal (CTM).

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 O descumprimento às normas deste regulamento sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 23 A Secretaria Municipal de Fazenda poderá expedir outras instruções complementares e normativas, necessárias à implementação deste regulamento.

Art. 24 Revogam-se os Decretos nºs 1.925, de 24 de janeiro de 2017, e 2.124, de 04 de dezembro de 2018.

Art. 25 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 11 de agosto de 2022.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

Praça Getúlio Vargas, nº 272, Centro, Monte Carmelo/MG, CEP: 38.500-000; Telefone (34) 3842-5739.

ANEXO I – FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE SENHA DE ACESSO:

Questionário para liberação de senha para acesso ao sistema		
Sistema: NFS-e e DES	**Endereço para acesso:** https://montecarmelomg.ereceita.net.br	**Data Solicitação:** **Data Liberação:**

⇨ Este questionário deverá ser preenchido por todos os prestadores de serviço estabelecidos no Município de Monte Carmelo que possuem CNPJ e estejam devidamente cadastrados no Município.

Dados da Empresa	
Razão Social:	**CNPJ:**
Inscrição Municipal:	**Data de Abertura da Empresa:**
Inscrição Estadual:	
Inscrição na Junta Comercial:	**Data Inscrição Junta Comercial:**
Optante pelo Simples Nacional: ( ) SIM ( ) NÃO – Data de Início de Opção: _____/_____/_____ **Substituto tributário: ( ) SIM ( ) NÃO** **Emissor de NFS-E: ( ) SIM ( ) NÃO** **Incentivo fiscal: ( ) SIM ( ) NÃO** **Declarante: ( ) SIM ( ) NÃO**	

Natureza Jurídica	
	Informe o código da natureza jurídica da empresa conforme o cartão do CNPJ

Regime Especial de Tributação:
1 - ( ) Microempresa Municipal **2 - ( ) Estimativa** **3 - ( ) Sociedade de Profissionais** **4 - ( ) Cooperativa** **5 - ( ) Microempresário Individual (MEI)** **6 - ( ) Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP)** **7 - ( ) Não se enquadra**

Regime de Recolhimento	
( ) Variável **( ) Estimado** **( ) Fixo** **( ) Isento** **( ) Imune**	Selecione com um X o tipo de recolhimento que a empresa se enquadra

Endereço de Localização da Empresa

Endereço:		**Número:**
Bairro:		**Complemento:**
Município:		**CEP:**
Telefones para contato:		
Telefone (1):	**Telefone (2):**	**FAX:**
Endereço de Correspondência da Empresa *OBS: Se endereço de correspondência for o mesmo de localização este campo pode ficar em branco*		
Endereço:		**Número:**
Bairro:		**Complemento:**
Município:		**CEP:**
Dados do Responsável		
Nome do Responsável:		**CPF:**
E-mail:		
Especialização do cadastro		
( ) Cartório **( ) Construção Civil** **( ) Instituição Financeira** **( ) Condomínio** **( ) Não Especializado**		Selecione com um X se o cadastro é especializado em um dos itens ao lado, se não selecione com um X o campo Não Especializado (quando se tratar de um prestador de serviço normal, não enquadrado em nenhum dos demais itens).
Liberação para acesso		
( ) Emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e **( ) Declaração Eletrônica de Serviço – DES**		Selecione com um X para qual sistema necessita de senha de acesso. Se forem os dois sistemas, selecione os dois quadros.
Contador		
Razão Social/Nome:		**CNPJ/CPF:**
Endereço Completo:		
Atividades CNAE		
Atividade Principal: **Atividades Secundárias:**		Informe o código da atividade principal e atividades secundárias da empresa.

Dados dos sócios	
Sócio Majoritário:	**CPF:**
Demais Sócios:	**CPF:**
Demais Sócios:	**CPF:**
Demais Sócios:	**CPF:**
Demais Sócios:	**CPF:**

Monte Carmelo – MG, ____/_____/_____.

_____

Assinatura do Responsável

ATENÇÃO:
Empresas que já possuem *login* no atual sistema (SIMPLISS):
1) Se o questionário for assinado digitalmente, bastará imprimi-lo, anexar cópia do cartão CNPJ atualizado, cópia da tela de consulta optante do Simples Nacional/SIMEI. Em seguida, deverá protocolar no Setor de Protocolos da Prefeitura.
2) Se o questionário NÃO for assinado digitalmente, deverá imprimi-lo, anexar cópia do documento pessoal do responsável, cópia do cartão CNPJ atualizado, cópia da tela de consulta optante do Simples Nacional/SIMEI. Em seguida, deverá protocolar no Setor de Protocolos da Prefeitura.

Empresas que NÃO possuem *login* no atual sistema (SIMPLISS) ou que forem constituídas a partir da vigência deste Decreto:
1) Independentemente se o questionário for ou não assinado digitalmente, deverá imprimi-lo, anexar cópia do documento pessoal do responsável, cópia do cartão CNPJ atualizado, cópia da tela de consulta optante do Simples Nacional/SIMEI. Em seguida, deverá protocolar no Setor de Protocolos da Prefeitura.

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO Secretaria Municipal de Fazenda Departamento de Arrecadação – Divisão de Tributos – Seção de ISSQN Avenida: Olegário Maciel, nº 129 – 1º Andar – Centro – CEP: 38.500-000 Tel.: (34) 3842-5880	**REQUERIMENTO DE CANCELAMENTO DE NFS-E**

1 – DADOS CADASTRAIS DO(A) CONTRIBUINTE:					
NOME/RAZÃO SOCIAL:					
ENDEREÇO:					
BAIRRO:		MUNICÍPIO:		ESTADO:	
TELEFONE:	( ) -	E-MAIL:			
CNPJ:		INSCR. ESTADUAL:			
ESTABELECIMENTO:		INSCRIÇÃO MUNICIPAL:		CMC:	

2 – NOTA(S) FISCAL(IS) DE SERVIÇO(S) ELETRÔNICA A SER(EM) CANCELADA(S)

NÚMERO(S) DA(S) NFS-E A SER(EM) CANCELADA(S)	INFORME 1, 2 OU 3 CONFORME LEGENDA	NÚMERO DA NFS-E SUBSTITUTA OU DUPLICADA	NÚMERO(S) DA(S) NFS-E A SER(EM) CANCELADA(S)	INFORME 1, 2 OU 3 CONFORME LEGENDA	NÚMERO DA NFS-E SUBSTITUTA OU DUPLICADA

LEGENDA – MOTIVO DO CANCELAMENTO:
1 – ERRO NA EMISSÃO 2 – SERVIÇO NÃO PRESTADO 3 – DUPLICIDADE DA NFS-E **OBS.: CASO TENHA INDICADO 1 OU 3, É OBRIGATÓRIO INFORMAR O Nº DA NFS-E SUBSTITUTA OU DUPLICADA.**

2.1 – REQUERIMENTO

O(A) Requerente acima identificado(a) e/ou o(a) seu(ua) representante legal, solicita o cancelamento da(s) NFS-e especificada(s) no item 2 acima, pelo(s) seguinte(s) motivo(s): .

DATA:	/ /	ASSINATURA:	

3 – ESPAÇO RESERVADO PARA O(A) SERVIDOR(A) RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO			
NOME:			
CARGO/MATRÍCULA:			
DATA:		ASSINATURA:	

ANEXO III

DECLARAÇÃO

XXX XXX XXX, com sede/residente na XXX XXX XXX, nº XXXX – Bairro: XXX XXX, no Município de XXX XXX XXX, Estado: XXX XXX XXX – CEP: XX.XXX-XXX, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com Inscrição Estadual nº XXXXXX e Inscrição Municipal nº XXXXXX, pela presente, DECLARA para todos os fins e efeitos de direito, a pedido da parte interessada, que o(s) serviço(s) discriminado(s) na NFS-e nº(s) XXXXXXXXXXXXXXXXXX, não foi(ram) tomado(s), portanto, não houve e nem haverá o pagamento pelo(s) serviço(s) constante(s) na(s) sobredita(s) NFS-e, a(s) qual(is) deverá(ão) ser cancelada(s).

Por ser a expressão da verdade, firma-se a presente Declaração para que surtam os efeitos legais decorrentes.

Local, XX de XXXXXXXXXXXX de 202X.

_____

Declarante (preencher o nome por extenso)